



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ**



JAPORÃ- MS, 11 de novembro de 2019.

De: Departamento de Licitação

Para: Assessoria Jurídica

Prezado Senhor,

Encaminhamos para análise Parecer Jurídico Processo referente ao Pregão Presencial nº 037/2019 que tem por escopo: Registro de Preços visando futura e eventual Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de peças e contratação de serviços mecânicos, para manutenção preventiva e corretiva de máquinas pesadas e implementos agrícolas (tratores, pá carregadeira, moto niveladora, retroescavadeira), que compõem a frota de maquinários deste município, conforme termo de referência e solicitações efetuadas pelas secretarias municipais de Japorã/MS".

Atenciosamente,

**ERLEIDE PEREIRA COUTINHO**  
PREGOEIRA



**ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

Parecer Jurídico Conclusivo sobre o Processo Licitatório nº 059/2019.

O Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Japorã/MS, no uso de suas atribuições, embasado pelos mandamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, notadamente o art. 38, VI e Parágrafo único; e demais legislação pertinente, emite o presente PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO sobre o Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 037/2019, fazendo-o consoante o seguinte articulado:

**PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO**

**RELATÓRIO:**

Cuida de Parecer Jurídico acerca do Processo Licitatório em questão, qual seja: Processo Licitatório nº 059/2019, modalidade Pregão Presencial, tipo "Menor Preço por Item" cujo objeto é o Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de peças e contratação de serviços mecânicos, para manutenção preventiva e corretiva de máquinas pesadas e implementos agrícolas (tratores, pá carregadeira, moto niveladora, retroescavadeira), que compõem a frota de maquinários deste município, conforme termo de referência e solicitações efetuadas pelas secretarias municipais de Japorã/MS.

O procedimento adotado é o correto e atende aos mandamentos, princípios e diretrizes da Lei nº 8.666/93.

O Instrumento Convocatório com seus Anexos encontra acompanhado do pertinente visto Jurídico desta Procuradoria.

Com seus Anexos, o instrumento convocatório fora devidamente publicado em 24 de outubro de 2019 (pelo Diário Oficial ASSOMASUL).

Conforme se denota da Ata da Reunião, estiveram presentes os concorrentes:

MARCIO KLOSOWSKI ME – CNPJ Nº 15.005.891/0001-46;

MARIA ERENI BUTZEN DESBESSEL 50141562153 MEI – CNPJ Nº 27.084.841/0001-80;

TADEU GURKEWICZ ME – CNPJ Nº 37.549.326/0001-82.

A empresa MARCIO KLOSOWSKI ME, com o valor de R\$ 75.547,00 (Setenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais). A empresa MARIA ERENI BUTZEN DESBESSEL 50141562153 – MEI, com o valor de R\$ 102.639,68 (Cento e dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos). A empresa TADEU GURKEWICZ - ME, com o valor de R\$ 99.310,40 (Noventa e nove mil, trezentos e dez reais e quarenta centavos).

Desta forma, encontra-se o Processo Licitatório aguardando este Parecer Jurídico para, após, ser homologado, adjudicado e, expedida ordem de compra e assinatura do respectivo Contrato Administrativo e ou Instrumento equivalente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ**



**MÉRITO:**

No mérito não há muito que se comentar. Em apertada síntese, o processo licitatório ora analisado, encontra-se em perfeita consonância com os mandamentos legais, estando apto a produzir seus efeitos legais e jurídicos.

A minuta do edital e do contrato já avaliados anteriormente, ocasião em que manifestamos nossa aprovação de tais atos.

No que diz respeito à fase externa da licitação, analisando o procedimento quanto ao aspecto formal do Processo Administrativo até o julgamento da licitação, esta assessoria jurídica conclui o seguinte:

1. As exigências legais das Leis 10.520/02 e 8.666/93 foram devidamente observadas, sobretudo no que diz respeito à publicidade do edital; critério de julgamento; objetividade de julgamento; numeração ordinal das páginas; sessão pública de julgamento e demais consectários da Lei de Licitações.
2. Houve respeito às normas editalícias, bem como, as empresas credenciadas vencedoras atenderam regularmente os requisitos do edital, tendo o julgamento sido finalizado de acordo com o Princípio do Julgamento objetivo da proposta, tendo sido vencedoras aquelas as quais apresentaram a proposta mais vantajosa.
3. Não houve intercorrências processuais (recursos, impugnações, etc...).

Todo o procedimento fora conduzido observando integralmente a legislação pertinente, conforme o mandamento da própria Constituição da República.

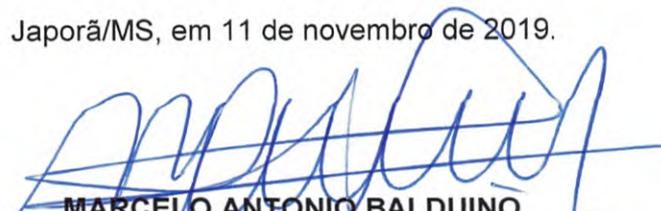
**CONCLUSÃO:**

Por todo o exposto, e após exauriente exame de todo o procedimento do Pregão Presencial nº 037/2019, a mesma encontra-se apta a produzir seus legais efeitos, devendo ser homologada.

Assim, opino pela completa LEGALIDADE indicando pelo prosseguimento do feito, com assinatura do Contrato e ou Instrumento equivalente, cujo extrato deve ser publicado, na forma da Lei e expedição de ordem de início de serviço/requisição.

É o parecer, s.m.j.

Japorá/MS, em 11 de novembro de 2019.

  
**MARCELO ANTONIO BALDUINO**  
Assessor Jurídico  
OAB/MS 9574





**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 059/2019**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Japorã/MS, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO N.º: 059/2019

MODALIDADE: PREGÃO N.º 037/2019

OBJETO: Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de peças e contratação de serviços mecânicos, para manutenção preventiva e corretiva de máquinas pesadas e implementos agrícolas (tratores, pá carregadeira, moto niveladora, retroescavadeira), que compõem a frota de maquinários deste município, conforme termo de referência e solicitações efetuadas pelas secretarias municipais de Japorã/MS”.

Vencedor(es): MARCIO KLOSOWSKI ME, com o valor de R\$ 75.547,00 (Setenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais); MARIA ERENI BUTZEN DESBESSEL 50141562153 – MEI, com o valor de R\$ 102.639,68 (Cento e dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos); TADEU GURKEWICZ - ME, com o valor de R\$ 99.310,40 (Noventa e nove mil, trezentos e dez reais e quarenta centavos).

Valor Global da Licitação: R\$ 277.497,08 (Duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oito centavos).

Japorã/MS, 11 de novembro de 2019.

ERLEIDE PEREIRA COUTINHO  
Pregoeira Oficial

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo n.º 059/2019 apresentado, HOMOLOGO resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pela Pregoeira.

Japorã/MS, 11 de novembro de 2019.

PAULO CÉSAR FRANJOTTI  
Prefeito Municipal

Publicado – Diário Oficial ASSOMASUL

Edição n.º 2493

Data: 04 / 12 / 2019 Folha(s): 16